

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 099/00-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Estrutura Comércio e Transportes de Asfalto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Constelação de Gêmeos, nº 533, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 35.617.510/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.415.816-8

FONE: (92) 3644-1499

FAX: 3644-2723

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1202

PROCESSO Nº: 0298/87-V2

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Constelação de Gêmeos, nº 533, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de emulsões asfálticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

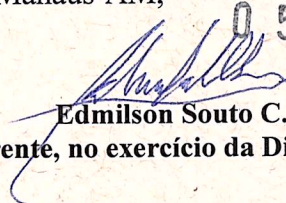
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

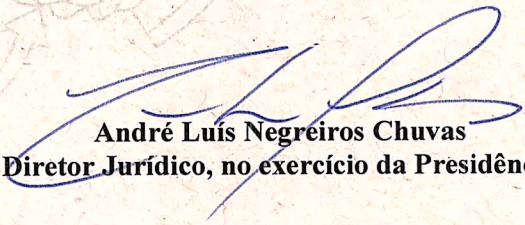
Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 AGO 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


André Luís Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 099/00-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0298/87/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, índice de fenóis, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade.
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, no período de vigência da Licença.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).